



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

MATÉRIA: Anteprojeto de Lei nº 011/2009 – Altera o art. 1º da Lei nº 5.011 de 08 de junho de 1995 que “fixa o adicional de gratificação produtividade concedido aos servidores lotados como fiscais nos quadros da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas”.

AUTORIA: Vereador Marcelo Pires Rodrigues

O Anteprojeto de Lei nº 011/2009, de autoria do Vereador Marcelo Pires Rodrigues, que altera o art. 1º da Lei nº 5.011 de 08 de junho de 1995 que “fixa o adicional de gratificação produtividade concedido aos servidores lotados como fiscais nos quadros da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas”, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2009 AUTORIA:VEREADOR MARCELO PIRES RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:

Altera o art. 1º da Lei nº 5.011 de 08 de junho de 1995 que “fixa o adicional de gratificação produtividade concedido aos servidores lotados como fiscais nos quadros da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas”.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.011 de 08 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica fixado em até 120% (cento e vinte por cento) o adicional de produtividade concedido aos servidores públicos municipais que estejam no exercício ou ocupando os cargos de Fiscal e Técnico de Segurança do Trabalho, nos quadros da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações municipais”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 31 de março de 2009.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

GILBERTO PEREIRA DA SILVA

DALTON ANTÔNIO DE AVELAR ANDRADE

EURO DE ANDRADE LANZA